



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

Registos de marcas.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— o —

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão, unificação de quotas, renúncia da gerência, nomeação da nova gerência, mudança da sede social e alteração do pacto social da sociedade por quotas denominada "FFCB – ARQUITECTOS ASSOCIADOS, LDA",

com sede na cidade da Praia, Rua da Escola Secundária Pedro Gomes, Edifício da Soproinf, 2º andar Dtº, Achada de Santo António, com o capital de 600.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1995/2006/03/15;

Em consequência da referida cessão de quotas, alteram-se os artigos 1º, 4º e 5º do pacto social, que passam a ter as seguintes e novas redacção:

Artigo 1º

A sociedade tem a sua sede social em Chã de Areia "Edifício FFCB Arquitectos", Caixa Postal nº335-A, concelho da Praia, ilha de Santiago.

Artigo 4º

CAPITAL: 600.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Maria Manuela Afonso da Fonte; 300.000\$00;

- César Rolando Monteiro de Freitas; 300.000\$00.

Artigo 5º

Cessação de funções de gerente do senhor João Manuel dos Santos Castelão.

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos sócios.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 29 de Agosto de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(435)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi registada uma sucursal, nos termos seguintes:

FIRMA: “ILHAS DAS COLUNAS – CONSTRUÇÃO CIVIL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA – SUCURSAL DE CABO VERDE”.

SEDE: Estrada Eira do Serrado, nº 259, Distrito, Madeira (Funchal), Concelho: Funchal. Freguesia: Santo António 9020, Funchal - Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Funchal sob o número 507658256.

OBJECTO: Construção civil, obras públicas e particulares. Aluguer de equipamentos para construção civil.

CAPITAL: 5.000,00 Euros.

QUOTA: 5.000,00 Euros.

TITULAR: Joaquim Vieira dos Santos, casado no regime de comunhão de adquiridos com Conceição Pinto Jesus Santos, natural da freguesia de Curral das Freiras, concelho de Câmara de Lobos, residente no Sítio das Balseiras, em Curral das Freiras.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único Joaquim Vieira dos Santos.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura de um gerente.

SUCURSAL: Cidade da Praia, ilha Santiago, República de Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 29 de Janeiro de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(436)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “OFICINA ZÉ DANIEL, LDA”.

SEDE: 1. Achada Mato - Praia.

2. A sociedade mediante decisão da gerência, abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Transformação e comercialização de artefactos de alumínio, vidro, madeira, ferro e outros metais.

CAPITAL: 200.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Daniel Moniz Pereira, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça - Praia, residente nesta cidade da Praia; 140.000\$00;
- Maria José Fernandes Tavares, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça - Praia, residente nesta cidade da Praia; 60.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelos sócios Daniel Moniz Pereira e Maria José Fernandes Tavares.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura de qualquer dos gerentes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 8 de Abril de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(437)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo se encontra exarado um averbamento de cessação das funções de Alfredo Monteiro de Carvalho, como administrador e presidente do conselho de administração e nomeação do Sr. Dr. Daniel Olímpio Soares Brito Delgado como administrador delegado da sociedade unipessoal anónima denominada “TECNICIL CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, SA” com sede na Achada de Santo António - Praia, com o capital de 80.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 2310/2007/03/22.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 14 de Abril de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(438)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de divisão, cessão de quotas, unificação e alteração parcial pacto social da sociedade por quotas denominada “DIAS & MOREIRA, LDA”, com sede em Palmarejo, Cidade da Praia, com o capital de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1170/200 1/10/09;

Em consequência altera-se o artigo 5º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 5º

CAPITAL: 5.000.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Eduino Pereira Dias; 1.250.000\$00;
- Domingos Pereira Dias; 1.250.000\$00;
- Maria Ivone Monteiro Moreira: 1.250.000\$00;
- Victorino Pereira Dias; 1.250.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 16 de Abril de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(439)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DE MENDES FALEIRO - BANANA”, com sede em Banana - São Domingos, Concelho de São Domingos, podendo vir estabelecer delegações no território nacional e no estrangeiro, de duração indeterminada, com o património inicial de trinta e quatro mil e quinhentos escudos, cujo o objectivo é contribuir para o desenvolvimento integral da comunidade para promoção do seus membros devendo para tanto:

- a) Defender e promover os seus direitos;
- b) Desenvolver actividades de carácter socio-económica, culturais, desportivas, recreativas, social e de solidariedade;
- c) Dinamizar iniciativa da sociedade civil visando a participação da juventude, da comunidade em eventos, acções e projecto para o desenvolvimento;

- d) Realizar estudos de carácter técnico-científica para o desenvolvimento;
- e) Defender os interesses legítimos de todos os associados em especial dos que trabalharam no sector agro-silvo-pastoral, representando-os individualmente ou colectivamente junto das instituições vocacionadas para o efeito;
- f) Fomentar intercâmbios, culturais, sociais, desportivas entre associações com as suas congéneres no país e nos estrangeiros;
- g) Intervir junto de quaisquer entidades públicas e privadas na perspectiva do melhoramento das condições necessárias da associação e da comunidade;
- h) Promover a realização profissional dos associados e de mais entidades e prestar apoio técnico as suas actividades económicas;
- i) Intercambio com associações nacional e internacional;
- j) Promover a realização de debates conferências, teatros, provas desportivas, concursos culturais, de beleza, recreativas que leva o estabelecimento e reforço de amizade entre aos associados;
- k) Colaborar, cooperar e estabelecer como parceiro com entidades públicas e privadas e estabelecer intercâmbio com outras organizações sociais e escolares cabo-verdiana e estrangeiras, cujos objectivo seja o alcance do reforço da amizade e fraternidade.

Direcção:

Presidente: António Moreira Vaz de Carvalho.

Vice-Presidente: Jacinta Rodrigues.

Secretário: Jailsom Veiga.

Suplente: Fortunato Moreno Fernandes

Suplente: Geralda Varela.

Porta Voz: Malvina Monteiro.

Tesoureiro: Maria de Lurdes Semedo.

Assembleia-Geral:

Mateus de Sousa.

Luís Nazolino

Silvino Correia

Conselho Fiscal:

José Moniz

Angela Frederico

Ana Vanilda Tavares Vaz.

Departamentos:

Cultura e Desporto: Gilberto Ferreira Nazolino Vaz

Protocolo e Comunicação Social: Inélida Maria Monteiro

Contabilista: Onilda da Conceição Tavares Monteiro.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 de Abril de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(440)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “CONTINENTAL GARCIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: 1. Fazenda, cidade da Praia, poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país ou no estrangeiro, por decisão da gerência.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da gerência.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Venda, manutenção e reparação de equipamentos electrónicos e informáticos, venda e montagem de equipamentos e acessórios de veículos automóveis e motorizados, importação, exportação e comercialização viaturas, motorizadas, máquinas industriais, peças e acessórios auto, acessórios eléctricos e informáticos.

CAPITAL: 5.000.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIO E QUOTA:

QUOTA: 5.000.000\$00.

TITULAR: Daniel António Vaz Garcia.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Graça - Praia.

Residência: Fazenda - Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente ou de um procurador, com poderes bastantes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 22 de Abril de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(441)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “PADARIA KELEDOCE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: 1. Milho Branco - São Domingos, freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Domingos, podendo ser transferida para qualquer outra localidade dentro da ilha, por deliberação da assembleia geral.

2. A sociedade, poderá criar delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Produção, comercialização e distribuição de produtos de panificação e pastelaria.

CAPITAL: 250.000\$00, realizado em dinheiro.

SOCIO E QUOTA:

QUOTA: 250.000\$00.

TITULAR: Domingos Semedo Gomes Monteiro.

Estado Civil: Casado no regime de comunhão de adquiridos com Celeste Silveira da Cunha.

Naturalidade: Freguesia e Concelho de Santa Catarina.

Residência: Milho Branco - São Domingos.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único Domingos Semedo Gomes Monteiro.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 23 de Abril de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(442)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de Aumento de Capital, admissão de mais sócios e alteração parcial pacto social da sociedade por quotas denominada “L.L. DA SILVA, LDA” com sede nesta cidade da Praia, com o capital de 890.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 648/1998/11/03;

Em consequência da referida cessão de quotas, altera-se o artigo 4º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 4º

CAPITAL: 2.000.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e em espécie e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Luís Filipe de Andrade Madeira Lopes da Silva; 700.000\$00;
- Maria de Lourdes Salazar Antunes da Silva; 700.000\$00;
- Mahlon Lopes da Silva; 300.000\$00;
- Dylan Antunes Lopes da Silva; 300.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 24 de Abril de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(443)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída urna sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “M.SPACE, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA”.

SEDE: 1. Ponta D’Água, Praia, ilha Santiago, podendo ser transferida para qualquer outra localidade dentro da ilha, por deliberação da assembleia-geral.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: venda de produtos e artigos de pastelaria, de café; uso de Internet e tiragem de fotocópias.

CAPITAL: 812.000\$00, realizado em 40% em dinheiro e 60% em espécie.

SÓCIO E QUOTA:

QUOTA: 812.000\$00.

TITULAR: Anabela Gonçalves Mendes.

Estado Civil: solteira, maior.

Naturalidade: Angola.

Residência: Ponta de Água, cidade da Praia, Bloco “A”, 1º direito.

GERÊNCIA: Exercida pela sócia única ou a quem for por ele designada.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º do C.E.C.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura da gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 de Abril de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(444)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo se encontra exarado um averbamento de destituição da gerência do senhor Carlos Nascimento Neves Brito e nomeação do Sr. Pedro Fortes Medina como gerente da sociedade por quotas denominada “Fabrica de Bolacha Odisseia, Lda.” com sede na Achada de São Filipe-Praia, com o capital de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1862/2005/09/06.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 30 de Abril de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(445)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de alteração da denominação da sociedade anónima unipessoal denominada “IDM IMOBILIÁRIA FLORES DO MAIO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, SA”, com sede na Avenida da OUA, nº 4, 1º andar, Achada de Santo António, cidade da Praia, com o capital de 2.500.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 243 8/2007/08/02.

Em consequência alteram-se os artigos 1º, 5º e 8º do pacto social, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “IDM IMOBILIÁRIA FLORES DO MAIO, SA”.

Artigo 5º

As acções são todas ao portador.

Artigo 8º

A transmissão das acções ao portador efectua-se entre vivos pela entrega dos títulos, dependendo da posse dos mesmos o exercício dos direitos dos accionistas.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 31 de Março de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(446)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “TRANSPHEL – Indústria de Transformação de Papel, LDA”.

SEDE: Tira Chapéu, cidade da Praia, podendo ser deslocada para qualquer ponto do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Transformação de papel e seus derivados.

CAPITAL: 1.000.000\$00, realizado em espécie.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Álvaro Leitão da Graça Filho, divorciado, natural de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo - Praia; 490.000\$00;
- Mikael Wallin, casado com Dina Porfírio Leitão da Graça, em regime de comunhão de adquiridos, natural da Suécia, residente em Motolavagents, de passagem por esta cidade; 510.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio Álvaro Leitão da Graça Filho.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 31 de Março de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(447)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “RESTAURANTE/BAR – MARCONY, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: 1. Achada de Santo António - Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, podendo ser transferida para qualquer outra localidade dentro da ilha, por deliberação da assembleia geral.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Venda de bebidas, refrigerantes, refeições quentes, grelhados e aperitivos diversos.

CAPITAL: 300.000\$00, realizado em dinheiro.

SOCIO E QUOTA:

QUOTA: 300.000\$00.

TITULAR: Mamodou Alpha Barry.

Estado Civil: Casado no regime de comunhão e adquiridos com Fatoumato Binta Barry.

Naturalidade: Guiné Conacry.

Residência: Vila Nova - Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único Mamodou Alpha Barry.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente ou do procurador bastante.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 de Abril de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(448)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “LACTO PAIVA CABO VERDE, LDA”.

SEDE: 1. Achada Grande, Cidade das Praia, ilha de Santiago, República Cabo Verde.

2. Por deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada para outro lugar do país.

3. A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais e representação social onde e quando o julgar conveniente.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Importação e exportação, comercialização a grosso e a retalho de produtos alimentares, máquinas, equipamentos, viaturas, produtos de higiene e limpeza, utilidades domésticos e bebidas.

CAPITAL: 5.000.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

- “LACTICÍNIOS DO PAIVA, SA”, com sede em Penelas – Cambrés - Lamego, Portugal, registada na Conservatória de Lamego sob o número 47; 4.500.000\$00;

- José dos Santos Sequeira, natural de Valverde - Aguiar da Beira, Portugal, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Augusta Nunes Ferreira Sequeira, residente na Quinta do Corujo Vouzela, Portugal; 250.000\$00;

- António dos Santos Sequeira, natural de Valverde - Aguiar da Beira, Portugal, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Evangelina Gonçalves Soares, residente na Rua Morais de Carvalho - Vouzela, Portugal; 250.000\$00.

GERÊNCIA: Pertence aos sócios.

FORMA DE OBRIGAR: Com a intervenção de dois gerentes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 de Abril de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(449)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “CASA VIOLA CABO VERDE – LOTARIAS, LDA”.

SEDE: 1. Rés-do-chão do prédio Pinguim, sito na Avenida Amílcar Cabral, cidade da Praia, ilha Santiago, Cabo Verde.

2. Por deliberação tomada em assembleia-geral, por maioria simples de votos representativos do capital social, ou por deliberação da gerência, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

3. Por deliberação tomada em assembleia-geral, por maioria simples de votos representativos do capital social, ou por deliberação da gerência, a sede da sociedade poderá abrir representações suas em todos os pontos do país desde que a evolução do mercado assim o aconselhe.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Comércio de lotarias e outros jogos de apostas permitidas por lei, bem como o comércio de bens e serviço de equipamento de informática, telecomunicações, escritório e artigos de tabacaria, papelaria e outros artigos de conveniência por grosso e a retalho, assim como a prestação de serviços de Internet e telecomunicações.

CAPITAL: 1.000.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

- “CASA VIOLA – LOTARIAS, SA”, com sede na Rua da Madalena, n.º36, 4.º em Lisboa, Portugal, matriculada na Conservatória do registo Comercial de Lisboa, N.I.P.C. 500.329.419; 900.000\$00;
- Eugénio Augusto Pinto Inocêncio, divorciado, natural da freguesia de São João Baptista, ilha Santo Antão, residente em Achada de Santo António - Praia 100.000\$00.

Mesa da Assembleia-Geral:

Presidente: Diogo Maria Caldas Forte Vassalo Santos, casado, com escritório na Rua do Noronha, n.º1,1.º em Lisboa - Portugal.

Secretário: Rui Miguel Machado Martins Daniel Gomes, casado, com escritório na Rua da Madalena, n.º36, 3.º, Lisboa, Portugal.

GERÊNCIA:

Presidente: Rui Filipe da Conceição de Mascarenhas Santos, residente na Rua Dr. Jacinto Nunes, 6-B, Parede em Cascais - Portugal.

Vogais:

Paulo José Ulián Frade, casado, residente na Rua da Casquilha, 14.4.º esq., Lisboa, Portugal.

Eugénio Augusto Pinto de Inocêncio, divorciado, residente em Achada de Santo António - Praia.

Fiscal Único:

AUDICONTA – FINANTIAL CONSULTING, registada nesta Conservatória sob o n.º 985, sede na Prainha - Praia.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura:

- a) Conjunta de dois dos gerentes nomeados;
- b) Conjunta de um gerente e um procurador, os termos do respectivo mandato;
- c) Conjunta de dois mandatários ou procuradores da sociedade com poderes especificados para o efeito;
- d) Em actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um gerente ou procurador.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 30 de Abril de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(450)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “NOMELCO CABO VERDE, LDA”.

SEDE: 1. Achada de Santo António, Praia, Cabo Verde, podendo ser deslocada por deliberação dos sócios, para qualquer outra localidade.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação em quaisquer partes do país ou no estrangeiro, mediante deliberação dos sócios.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

- a) Importação e venda de máquinas, equipamentos e materiais de construção civil, designadamente areia e cimento;
- b) Aluguer de máquinas e equipamentos;
- c) Exportação de britas;
- d) Importação de material informático, viaturas, barcos e materiais náuticos;
- e) Realização de actividades náuticas, designadamente (i) trabalhos e buscas submarinas.

2. A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente do seu e, ainda em agrupamentos complementares de empresas.

CAPITAL: 5.500.000\$00, realizado em dinheiro e em equipamentos.

SOCIOS E QUOTAS:

NOMELCO – SOCIEDADE ANÓNIMA, com sede em 10-12, Rue Bailly, 92200 Neuilly-SurSeine, França, com o capital de 914694,10 Euros, matriculada sob o n.º1217 na Conservatória dos Registos; 4.400.000\$00;

Michael Louis Albert Thanos, solteiro, maior, de nacionalidade francesa, domiciliado em Franca; 1.100.000\$00.

GERÊNCIA Exercida pelo sócio Michael Louis Albert Thanos.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do gerente, acompanhada da indicação expressa dessa qualidade.

Encontra-se depositado o relatório elaborado no termos do artigo 130.º C.E.C.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 30 de Abril de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(451)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “SISTEMA EFICAZ – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA”.

SEDE: 1. Ponta de Agua - Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação em outros locais do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Comércio a grosso não especializado, importação e exportação de géneros alimentícios, bebidas, produtos e acessórios para agricultura e pecuária, animais vivos, viaturas, acessórios e peças auto e material de construção civil em geral.

CAPITAL: 5.000.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Joaquim de Jesus Duarte, casado no regime de comunhão adquiridos com Júlia Lourença Spencer Duarte, natural de Amor – Leiria - Portugal, residente em Amor - Leiria; 4.750.000\$00;
- José Eduardo Lopes Tavares, solteiro, maior natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada de Eugénio Lima - Praia; 250.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelos sócios.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura de ambos os sócios.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Maio de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(452)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: 'AGRO SILOS, DISTRIBUIÇÃO E SEGURANÇA ALIMENTAR, SA'.

SEDE: 1. Achada Grande Frente, Cidade da Praia, Santiago, Cabo Verde.

2. Poderá a sociedade, por simples deliberação do conselho de administração, transferir a sede, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Importação, exportação, armazenamento, comercialização, distribuição de cereais e demais produtos agrícolas e segurança alimentar em Cabo Verde.

CAPITAL: 5.000.000\$00, realizado em dinheiro e representado por 5.000 acções de valor nominal de 1.000\$00 cada.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de mais dois administradores ou de procurador com poderes especiais delegados para o acto. Em caso de mero expediente basta a assinatura de qualquer administrador ou procurador e, quanto a este, nos limites precisos dos poderes que lhe forem conferidos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 6 de Maio de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(453)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de divisão, cessão, unificação de quotas, e alteração do pacto social da sociedade por quotas denominada "VIRGÍLIO JOSE DA CRUZ & FILHOS, LDA", com sede nesta cidade da Praia, com o capital de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 473/1997/01/08;

Em consequência, altera-se o artigo 6º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 6º

CAPITAL: 5.000.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Virgílio José da Cruz; 250.000\$00
- Joana Ferreira Martins da Cruz; 1.750.000\$00.
- António Ulisses Martins da Cruz; 1.750.000\$00
- Artur Jorge Martins da Cruz: 1.250.000\$00.

Fica sem efeito a publicação feita no *Boletim Oficial* III Série nº 17, de 25 de Abril de 2008.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 15 de Abril de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(454)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe
de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor 1119 – "BAÍA VILLAGE – Empreendimentos Turísticos, Limitada";
- c) Que foi requerida pelo número onze do diário do dia 28 de Fevereiro do corrente, por Belarmino António Ferreira Lucas;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 445/2008:

Artigo 11º, 1.....	150\$00
Soma.....	150\$00
10%C.G.J.....	15\$00
Soma Total.....	165\$00
São: (cento e sessenta e cinco escudos):	

Alteração do artigo 5º do Estatuto da sociedade "BAÍA VILLAGE - Empreendimentos Turísticos, Limitada," matrícula nº 1119.

Artigo 5º

(Capital Social)

Aumento do capital social de 600.000\$00 (seiscentos mil escudos) para 2.280.000\$00, aumento de 1.596.000\$00 mediante entrada de capital novo, com participação de todos os sócios, na proporção das respectivas quotas, ficando assim distribuído o capital social:

- "ALCONSULT, CONSULTORIA E SERVIÇOS, LIMITADA", com sede em São Vicente, matriculada sob o nº 564 com uma quota no valor de 1.596.000\$00; e
- Belarmino António Ferreira Lucas, casado, residente em Mindelo, uma quota no valor de 684.000\$00.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato. Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 19 de Março de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(455)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor 1349 – "FOINSA, Limitada";
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia 11 de Março do corrente, por Giovanni Enrico Voltterrani;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 451/2008:

Artigo 11º, 1.....	150\$00
Artigo 11º, 2.....	30\$00
Soma.....	180\$00
10%C.G.J.....	18\$00
Soma Total.....	198\$00
São: (cento e noventa e oito escudos):	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78 do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10

de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade “FOINSA, LIMITADA”, celebrado aos 14 de Fevereiro de 2008, exarada a folhas 8v do livro n.º B/35, do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

Artigo 1.º

(Denominação)

A sociedade comercial adopta a denominação “FOINSA, LIMITADA” NIF 254820506.

Artigo 2.º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede Chã de Alecrim, 530, Mindelo, São Vicente, República de Cabo Verde, podendo abrir sucursais e delegações e quaisquer outras partes do mundo.

Artigo 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto específico:

- a) Consultoria técnica e comercial;
- b) Imobiliária;
- c) Comércio em geral de qualquer tipo de artigos para a construção de obra civil, mecânica ou eléctrica, para acabamento de casa, moveis, electrodomésticos, componentes electrónicos, artigos de escritório e qualquer tipo de géneros alimentícios;
- d) Produção de qualquer tipo de material para construção de obra civil;
- e) Produção de qualquer tipo de material para carpintaria metálica e mecânica;
- f) Produção de carpintaria em madeira;
- g) Produção de brita e areia mecânica para obra civil;
- h) Empresa de construção civil;
- i) Construção de própria obra civil para empreendimentos turísticos;
- j) Organização de eventos (conferencias, festas, concertos e outras actividades turísticas);
- k) Gestão de pensão, hotel, restaurante, discoteca, piscina, campo de ténis e outros espaços abertos ao publico;
- l) Produção de electricidade e agua para consumo próprio.

Artigo 4.º

(Capital social)

O capital social é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) caboverdianos, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro correspondente à soma da quota dos sócios, como se segue:

1. Giovanni Enrico Volterrani, 240.000\$00 (duzentos e quarenta mil escudos), 96%;
2. Piera Stretti, 10.000\$00 (dez mil escudos), 4%.

Artigo 5.º

(Aumento)

1. É permitida a divisão e cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes directos.

2. A cessão de quotas de pessoas estranhas à sociedade, só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, à qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota concedida pelo apurado no último balanço dado.

Artigo 6.º

(Dissolução)

1. Em caso de morte, interdição ou divórcio de qualquer sócio, a sua quota será transmitida aos seus herdeiros que nomearão um de entre eles como representante na sociedade.

2. Se aos demais sócios não interessar a continuação na sociedade dos herdeiros falecido, do interdito ou do divorciado, proceder-se-á ao apuramento do valor a pertencer-lhes que ser-lhes-á pago em prestações a acordar.

Artigo 7.º

(Gerência)

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo gerente ou conselho de gerência designados na primeira assembleia-geral da sociedade.

Artigo 8.º

(Procuradores)

Os gerentes poderão, de comum acordo, delegar poderes de gestão a pessoas estranhas à sociedade, que sejam de confiança da mesma, nos termos do art. 323.º CEC.

Artigo 9.º

(Impedimentos)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 10.º

(Assembleia-Geral)

1. A assembleia-geral é convocada por um anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos, quinze dias de antecedência.

2. A assembleia-geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação de relatórios de actividade e contas, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que a maioria da sociedade deliberar.

Artigo 11.º

(Deliberação)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 12.º

(Divergência)

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 13.º

(Lucros)

Os lucros líquidos, depois de deduzido o fundo de reservas legal, no mínimo dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação na assembleia-geral.

Artigo 14.º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 15º

(Litígios)

Os litígios entre os sócios, emergentes do presente pacto social, serão resolvidos pelo Tribunal Civil da Comarca de São Vicente.

Artigo 16º

(Ano de exercício)

O ano de exercício corresponde ao ano civil.

Artigo 17º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios, pelas disposições do Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 18 de Março de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(456)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor 1350 – “COMEGA, LIMITADA”;
- c) Que foi requerida pelo número quatro do diário do dia 11 de Março do corrente, por Giovanni Enrico Volterrani;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 453/2008:

Artigo 11º, 1.....	150\$00
Artigo 11º, 2.....	30\$00
Soma.....	180\$00
10%C.G.J.....	18\$00
Soma Total.....	198\$00

São: (cento e noventa e oito escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78 do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo n.º 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade “COMEGA, LIMITADA”, celebrado aos 14 de Fevereiro de 2008, exarada a folhas 9v do livro n.º B/35, do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade comercial adopta a denominação “COMEGA, LIMITADA”, NIF 254820689.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede Chã de Alecrim, 530, Mindelo, São Vicente, Republica de Cabo Verde, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outras partes do mundo.

Artigo 3º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto específico:

- a) Consultoria técnica e comercial;
- b) Imobiliária
- c) Comercio em geral de qualquer tipo de artigos para a construção de obra civil, mecânica ou eléctrica para acabamento de casa, móveis, electrodomésticos, componentes electrónicos, artigos de escritório e qualquer tipo de géneros alimentícios;
- d) Produção de qualquer tipo de material para construção de obra civil;
- e) Produção de qualquer tipo de material para carpintaria metálica e mecânica;
- f) Produção de carpintaria em madeira;
- g) Produção de brita e areia mecânica para obra civil;
- h) Empresa de construção civil;
- i) Construção de própria obra civil para empreendimentos turísticos;
- j) Organização de eventos (conferencias, festas, concertos e outras actividades turísticas);
- k) Gestão de pensão, hotel, restaurante, discoteca, piscina, campo de ténis e outros espaços abertos ao publico;
- l) Produção de electricidade e agua para consumo próprio.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) cabo-verdianos, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro correspondente à soma da quota dos sócios, como se segue;

- 1. Giovanni Enrico Volterrani, 240.000\$00 (duzentos e quarenta mil escudos), 96%;
- 2. Piera Stretti, 10.000\$00 (dez mil escudos), 4%.

Artigo 5º

(Aumento)

- 1. É permitida a divisão e cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes directos.
- 2. A cessão de quotas de pessoas estranhas á sociedade, só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, à qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota concedida pelo apurado no último balanço dado.

Artigo 6º

(Dissolução)

- 1. Em caso de morte, interdição ou divórcio de qualquer sócio, a sua quota será transmitida aos seus herdeiros que nomearão um de entre eles como representante na sociedade.
- 2. Se aos demais sócios não interessar a continuação na sociedade dos herdeiros falecido, do interdito ou do divorciado, proceder-se-á ao apuramento do valor a pertencer-lhes que ser-lhes-á pago em prestações a acordar.

Artigo 7º

(Gerência)

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo gerente ou conselho de gerência designados na primeira assembleia-geral da sociedade.

Artigo 8.º

(Procuradores)

Os gerentes poderão, de comum acordo, delegar poderes de gestão a pessoas estranhas à sociedade, que sejam de confiança da mesma, nos termos do art. 323.º CEC.

Artigo 9.º

(Impedimentos)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 10.º

(Assembleia-Geral)

1. A assembleia-geral é convocada por um anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos, quinze dias de antecedência.

2. A assembleia-geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação de relatórios de actividade e contas, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que a maioria da sociedade deliberar.

Artigo 11.º

(Deliberação)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 12.º

(Divergência)

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da Assembleia-geral.

Artigo 13.º

(Lucros)

Os lucros líquidos, depois de deduzido o fundo de reservas legal, no mínimo dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação na assembleia-geral.

Artigo 14.º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 15.º

(Litígios)

Os litígios entre os sócios, emergentes do presente pacto social, serão resolvidos pelo Tribunal Civil da Comarca de São Vicente.

Artigo 16.º

(Ano de exercício)

O ano de exercício corresponde ao ano civil.

Artigo 17.º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios, pelas disposições do Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 18 de Março de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(457)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor 1351 – “EMPICABO – Empresa Ítalo – Caboverdeana de Comércio, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo número cinco do diário do dia 11 de Março do corrente, por Giovanni Enrico Volterrani;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 455/2008:

Artigo 11.º, 1.....	150\$00
Artigo 11.º, 2.....	30\$00
Soma.....	180\$00
10%C.G.J.....	18\$00
Soma Total.....	198\$00

São: (cento e noventa e oito escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78 do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo n.º 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade “EMPICABO, LIMITADA”, celebrado aos 14 de Fevereiro de 2008, exarada a folhas 5v do livro n.º B/35, do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

Artigo 1.º

(Denominação)

A sociedade comercial adopta a denominação “EMPICABO – Empresa Ítalo – Caboverdiano de Comércio, Limitada”, NIF 255250509.

Artigo 2.º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede Chã de Alecrim, 530, Mindelo, São Vicente, Republica de Cabo Verde, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outras partes do mundo.

Artigo 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto específico:

- a) Consultoria técnica e comercial;
- b) Imobiliária
- c) Comercio em geral de qualquer tipo de artigos para a construção de obra civil, mecânica ou eléctrica para acabamento de casa, móveis, electrodomésticos, componentes electrónicos, artigos de escritório e qualquer tipo de géneros alimentícios;
- d) Produção de qualquer tipo de material para construção de obra civil;
- e) Produção de qualquer tipo de material para carpintaria metálica e mecânica;
- f) Produção de carpintaria em madeira;
- g) Produção de brita e areia mecânica para obra civil;
- h) Empresa de construção civil;
- i) Construção de própria obra civil para empreendimentos turísticos;
- j) Organização de eventos (conferencias, festas, concertos e outras actividades turísticas);
- k) Gestão de pensão, hotel, restaurante, discoteca, piscina, campo de ténis e outros espaços abertos ao publico;
- d) Produção de electricidade e água para consumo próprio.

Artigo 4.º

(Capital social)

O capital social é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) cabo-verdianos, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro correspondente à soma da quota dos sócios, como se segue:

1. Giovanni Enrico Volterrani, 240.000\$00 (duzentos e quarenta mil escudos), 96%;
2. Piera Stretti, 10.000\$00 (dez mil escudos), 4%.

Artigo 5.º

(Aumento)

1. É permitida a divisão e cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes directos.

2. A cessão de quotas de pessoas estranhas á sociedade, só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, à qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota concedida pelo apurado no último balanço dado.

Artigo 6.º

(Dissolução)

1. Em caso de morte, interdição ou divórcio de qualquer sócio, a sua quota será transmitida aos seus herdeiros que nomearão um de entre eles como representante na sociedade.

2. Se aos demais sócios não interessar a continuação na sociedade dos herdeiros falecido, do interdito ou do divorciado, proceder-se-á ao apuramento do valor a pertencer-lhes que ser-lhes-á pago em prestações a acordar.

Artigo 7.º

(Gerência)

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo gerente ou conselho de gerência designados na primeira assembleia-geral da sociedade.

Artigo 8.º

(Procuradores)

Os gerentes poderão, de comum acordo, delegar poderes de gestão a pessoas estranhas á sociedade, que sejam de confiança da mesma, nos termos do art. 323.º CEC.

Artigo 9.º

(Impedimentos)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 10.º

(Assembleia-Geral)

1. A assembleia-geral é convocada por um anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos, quinze dias de antecedência.

2. A assembleia-geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação de relatórios de actividade e contas, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que a maioria da sociedade deliberar.

Artigo 11.º

(Deliberação)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 12.º

(Divergência)

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 13.º

(Lucros)

Os lucros líquidos, depois de deduzido o fundo de reservas legal, no mínimo dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação na assembleia-geral.

Artigo 14.º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 15.º

(Litígios)

Os litígios entre os sócios, emergentes do presente pacto social, serão resolvidos pelo Tribunal Civil da Comarca de São Vicente.

Artigo 16.º

(Ano de exercício)

O ano de exercício corresponde ao ano civil.

Artigo 17.º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios, pelas disposições do Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 18 de Março de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(458)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor 1351 – “VAMMI – Studio de Arquitectura e Engenharia, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo número seis do diário do dia 11 de Março do corrente, por Giovanni Enrico Volterrani;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 457/2008:

Artigo 11.º, 1.....	150\$00
Artigo 11.º, 2.....	30\$00
Soma.....	180\$00
10%C.G.J.....	18\$00
Soma Total.....	198\$00

São: (cento e noventa e oito escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78 do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo n.º 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade “VAMMI, LIMITADA”, celebrado aos 14 de Fevereiro de 2008, exarada a folhas 6v do livro n.º B/35, do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

Artigo 1.º

(Denominação)

A sociedade comercial adopta a denominação “VAMMI – Studio de Arquitectura e Engenharia, Lda.”.

Artigo 2.º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede Chã de Alecrim, 530, Mindelo, São Vicente, Republica de Cabo Verde, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outras partes do mundo.

Artigo 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto específico:

- a) Studio de arquitectura e engenharia;
- b) Consultoria técnica e comercial;
- c) Imobiliária;
- d) Comércio em geral de qualquer tipo de artigos para a construção de obra civil, mecânica ou eléctrica, para acabamento de casa, móveis, electrodomésticos, componentes electrónicos, artigos de escritório e qualquer tipo de géneros alimentícios;
- e) Produção de qualquer tipo de material para construção de obra civil;
- f) Produção de qualquer tipo de material para construção de obra civil;
- g) Produção de carpintaria em madeira;
- h) Produção de brita e areia mecânica para obra civil;
- i) Empresa de construção civil;
- j) Construção de própria obra civil para empreendimentos turísticos;
- k) Organização de eventos (conferencias, festas, concertos e outras actividades turísticas);
- l) Gestão de pensão, hotel, restaurante, discoteca, piscina, campo de ténis e outros espaços abertos ao público.
- m) Produção de electricidade e água para consumo próprio.

Artigo 4.º

(Capital social)

O capital social é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) caboverdianos, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro correspondente à soma da quota dos sócios, como se segue:

1. Giovanni Enrico Volterrani, 240.000\$00 (duzentos e quarenta mil escudos), 96%;
2. Piera Stretti, 10.000\$00 (dez mil escudos), 4%.

Artigo 5.º

(Aumento)

1. É permitida a divisão e cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes directos.

2. A cessão de quotas de pessoas estranhas á sociedade, só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, à qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota concedida pelo apurado no último balanço dado.

Artigo 13.º

(Dissolução)

1. Em caso de morte, interdição ou divórcio de qualquer sócio, a sua quota sare transmitida aos seus herdeiros sue nomearão um de entre eles como representante na sociedade.

2. Se aos demais sócios não interessar a continuação na sociedade dos herdeiros falecido, do interdito ou do divorciado, proceder-se-á ao apuramento do valor a pertencer-lhes que ser-lhes-á pago em prestações a acordar.

Artigo 7.º

(Gerência)

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo gerente ou conselho de gerência designados na primeira assembleia-geral da sociedade.

Artigo 8.º

(Procuradores)

Os gerentes poderão, de comum acordo, delegar poderes da gestão a pessoas estranhas à sociedade, que sejam de confiança da mesma, nos termos do art. 323.º CEC.

Artigo 9.º

(Impedimentos)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 10.º

(Assembleia-Geral)

1. A assembleia-geral é convocada por um anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos, quinze dias de antecedência.

2. A Assembleia-geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação de relatórios de actividade e contas, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que a maioria da sociedade deliberar.

Artigo 11.º

(Deliberação)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 12.º

(Divergência)

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 13.º

(Lucros)

Os lucros líquidos, depois de deduzido o fundo de reservas legal, no mínimo dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação na assembleia-geral.

Artigo 14.º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 15º

(Litígios)

Os litígios entre os sócios, emergentes de presente pacto social, serão resolvidos pelo Tribunal Civil da Comarca de São Vicente.

Artigo 16º

(Ano de exercício)

O ano de exercício corresponde ao ano civil.

Artigo 17º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios, pelas disposições do Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 18 de Março de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(459)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor 1353 – “RIPOSO, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo número sete do diário do dia 11 de Março do corrente, por Giovanni Enrico Volterrani;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 459/2008:

Artigo 11º, 1.....	150\$00
Artigo 11º, 2.....	30\$00
Soma.....	180\$00
10%C.G.J.....	18\$00
Soma Total.....	198\$00

São: (cento e noventa e oito escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78 do Código do Notariado através do decreto legislativo n.º2/97 de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade “RIPOSO, LIMITADA”, celebrado aos 14 de Fevereiro de 2008, exarada a folhas 9v do livro n.º B/35, do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade comercial adopta a denominação “RIPOSO, LIMITADA”, NIF 254806409.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede Chã de Alecrim, 530, Mindelo, São Vicente, Republica de Cabo Verde, podendo abrir sucursais e delegações e quaisquer outras partes do mundo.

Artigo 3º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto específico:

1. Consultoria técnica e comercial;
2. Imobiliária;
3. Comércio em geral de qualquer tipo de artigos para a construção de obra cível, mecânica ou eléctrica, para acabamento de casa, moveis, electrodomésticos, componentes electrónicos, artigos e escritório e qualquer tipo de géneros alimentícios;
4. Produção de qualquer tipo de material para construção de obra civil;
5. Produção de qualquer tipo de material para carpintaria metálica e mecânica;
6. Produção de carpintaria em madeira;
7. Produção de brita e areia mecânica para obra civil;
8. Empresa de construção civil;
9. Construção de própria obra civil para empreendimentos turísticos;
10. Organização de eventos (conferências, festas, concertos e outras actividades turísticas);
11. Gestão de pensão, hotel, restaurante, discoteca, piscina, campo de ténis e outros espaços abertos ao publico;
12. Produção de electricidade e água para consumo próprio.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) caboverdianos, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro correspondente à soma da quota dos sócios, como se segue:

1. Giovanni Enrico Volterrani, 240.000\$00 (duzentos e quarenta mil escudos), 96%;
2. Piera Stretti, 10.000\$00 (dez mil escudos), 4%.

Artigo 5º

(Aumento)

1. É permitida a divisão e cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor de seus descendentes directos.
2. A cessão de quotas de pessoas estranhas à sociedade, só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, à qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota concedida pelo apurado no último balanço dado.

Artigo 6º

(Dissolução)

1. Em caso de morte, interdição ou divórcio de qualquer sócio, a sua quota será transmitida aos seus herdeiros que nomearão um de entre eles como representante na sociedade.
2. Se aos demais sócios não interessar a continuação na sociedade dos herdeiros falecido, do interdito ou do divorciado, proceder-se-á ao apuramento do valor a pertencer-lhes que ser-lhes-á pago em prestações a acordar.

Artigo 7º

(Gerência)

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo gerente ou conselho de gerência designados na primeira assembleia-geral da sociedade.

Artigo 8.º

(Procuradores)

Os gerentes poderão, de comum acordo, delegar poderes de gestão a pessoas estranhas à sociedade, que sejam de confiança da mesma, nos termos do art. 323.º CEC.

Artigo 9.º

(Impedimentos)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 10.º

(Assembleia-Geral)

1. A assembleia-geral é convocada por um anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos, quinze dias de antecedência.

2. A assembleia-geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação de relatórios de actividade e contas, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que a maioria da sociedade deliberar.

Artigo 11.º

(Deliberação)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 12.º

(Divergência)

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 13.º

(Lucros)

Os lucros líquidos, depois de deduzido o fundo de reservas legal, no mínimo dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação na assembleia-geral.

Artigo 14.º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 15.º

(Litígios)

Os litígios entre os sócios, emergentes do presente pacto social, serão resolvidos pelo Tribunal Civil da Comarca de São Vicente.

Artigo 16.º

(Ano de exercício)

O ano de exercício corresponde ao ano civil.

Artigo 17.º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios, pelas disposições do Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 19 de Março de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(460)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor 1353 – “SAN MARCO, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo número sete do diário do dia 11 de Março do corrente, por Giovanni Enrico Volterrani;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 461/2008:

Artigo 11.º, 1.....	150\$00
Artigo 11.º, 2.....	30\$00
Soma.....	180\$00
10% C.G.J.....	18\$00
Soma Total.....	198\$00

São: (cento e noventa e oito escudos):

Elaborado nos, termos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78 do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo n.º 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade “SAN MARCO, LIMITADA”, celebrado aos 14 de Fevereiro de 2008, exarada a folhas 4v do livro n.º B/35, do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

Artigo 1.º

(Denominação)

A sociedade comercial adopta a denominação “SAN MARCO LIMITADA”, NIF 254819320.

Artigo 2.º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede Chã de Alecrim, 530, Mindelo, São Vicente, Republica de Cabo Verde, podendo abrir sucursais e delegações e quaisquer outras partes do mundo.

Artigo 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto específico:

- a) Consultoria técnica e comercial;
- b) Imobiliária
- c) Comércio em geral de qualquer tipo de artigos para a construção de obra civil, mecânica ou eléctrica, para acabamento de casa, moveis, electrodomésticos, componentes electrónicos, artigos de escritório e qualquer tipo de géneros alimentícios;
- d) Produção de qualquer tipo de material para construção de obra civil;
- e) Produção de qualquer tipo de material para carpintaria metálica e mecânica;
- f) Produção de carpintaria em madeira;
- g) Produção de brita e areia mecânica para obra civil;
- h) Empresa de construção civil;
- i) Construção de própria obra civil para empreendimentos turísticos;
- j) Organização de eventos (conferencias, festas, concertos e outras actividades turísticas);
- k) Gestão de pensão, hotel, restaurante, discoteca, piscina, campo de ténis e outros espaços abertos ao publico;
- l) Produção de electricidade e agua para consumo próprio.

Artigo 4.º

(Capital social)

O capital social é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) cabo-verdianos, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro correspondente à soma da quota dos sócios, como se segue:

1. Giovanni Enrico Volterrani, 240.000\$00 (duzentos e quarenta mil escudos), 96%;
2. Piera Stretti, 10.000\$00 (dez mil escudos), 4%.

Artigo 5.º

(Aumento)

1. É permitida a divisão e cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes directos.

2. A cessão de quotas de pessoas estranhas à sociedade, só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, à qual desde já se reserva b direito de preferência, pagando a quota concedida pelo apurado no último balanço dado.

Artigo 6.º

(Dissolução)

1. Em caso de morte, interdição ou divórcio de qualquer sócio, a sua quota será transmitida aos seus herdeiros que nomearão um de entre eles como representante na sociedade.

2. Se aos demais sócios não interessar a continuação na sociedade dos herdeiros falecido, do interdito ou do divorciado, proceder-se-á ao apuramento do valor a pertencer-lhes que ser-lhes-á pago em prestações a acordar.

Artigo 7.º

(Gerência)

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo gerente ou conselho de gerência designados na primeira assembleia-geral da sociedade.

Artigo 8.º

(Procuradores)

Os gerentes poderão, de comum acordo, delegar poderes de gestão a pessoas estranhas à sociedade, que sejam de confiança da mesma, nos termos do art. 323.º CEC.

Artigo 9.º

(Impedimentos)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 10.º

(Assembleia-Geral)

1. A assembleia-geral é convocada por um anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos, quinze dias de antecedência.

2. A assembleia-geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação de relatórios de actividade e contas, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que a maioria da sociedade deliberar.

Artigo 11.º

(Deliberação)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 12.º

(Divergência)

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da Assembleia-geral.

Artigo 13.º

(Lucros)

Os lucros líquidos, depois de deduzido o fundo de reservas legal, no mínimo fez por cento «, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação na assembleia-geral.

Artigo 14.º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 15.º

(Litígios)

Os litígios entre os sócios, emergentes do presente pacto social, serão resolvidos pelo Tribunal Civil da Comarca de São Vicente.

Artigo 16.º

(Ano de exercício)

O ano de exercício corresponde ao ano civil.

Artigo 17.º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios, pelas disposições do Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 19 de Março de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(461)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO, P/S: AUGUSTO ALBERTO MENDES

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação, que por apresentação sob o n.º 01 do diário em data de 4 de Fevereiro de 2008 foi efectuado um registo da sociedade “MIMOSA COMÉRCIO GERAL E REPRESENTAÇÕES, LDA – SUCURSAL” com a matriculada n.º 57/080204, nos termos seguintes:

FACTO INSCRITO: Contrato de Sociedade.

SEDE: Cidade de São Filipe, ilha do Fogo.

OBJECTO: Comércio geral, importação e exportação de géneros alimentícios, bebidas, materiais de construção civil.

CAPITAL: 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos).

SÓCIOS E QUOTAS:

1 - António Carlos Jesus de Pina Veiga Pires, casado com Emília Rosa Carvalho Pires no regime de comunhão de adquiridos, residente nesta Cidade de São Filipe, esc. 3.500.000\$00; e

2 - Emília Rosa Carvalho Pires, casada com António Carlos Jesus de Pina Veiga Pires no regime de comunhão de adquiridos, residente nesta Cidade de São Filipe, esc. 1.500.000\$00.

GERÊNCIA: Cabe à sócia Emília Rosa Carvalho Pires.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura da gerente ou de um procurador devidamente mandatado.

Conservatória dos Registos e Cartório Notaria da Região de Segunda Classe do Fogo, aos 13 de Fevereiro de 2008. – O Conservador/Notária, p/s, *Augusto Alberto Mendes*.

(462)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Porto Novo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: SILVESTRE DEODATO DA CIRCUNSCRIÇÃO OLIVEIRA

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação que a fotocópia anexa, composta de uma folha, esta conforme com o original e que é o pacto social da sociedade comercial “GRUPO MARC ANTONIO, LDA”, matriculada nesta Conservatória e Cartório Notarial do Porto Novo sob o número 99912908.

CONTA 733/2008:

Art.º 11.º 1	150\$00
C.R.N. 10%	15\$00
Reembolso	10\$00
Soma	175\$00
São: (cento e setenta e cinco escudos)	

ESTATUTOS

Artigo 1.º

A sociedade comercial adopta a denominação, “SOCIEDADE GRUPO MARC ANTÓNIO”, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Porto Novo, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações sucursais ou filiais noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

Artigo 3.º

O objecto da sociedade de cyber café, venda de artigos de escritório e escolar, videnclub, venda de equipamentos domésticos, construção civil e imobiliária.

Artigo 4.º

O capital social é de dois milhões de escudos integralmente subscritos e realizados era bens móveis, correspondente à uma quota do sócio António do Rosário Delgado Sousa, NIF 1195427.

Artigo 5.º

O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipulados pela gerência.

Artigo 6.º

A cessão de quotas no seu todo ou em parte é livremente permitida pelo sócio e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes

Artigo 7.º

A sociedade obriga-se pela assinatura da gerência, podendo indicar por procuração quem lhe substitua durante as suas ausências.

Artigo 8.º

No caso de morte do sócio a sociedade continua os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, de entre eles um que os representa a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Artigo 9.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Artigo 10.º

O ano económico coincide com o ano civil.

Conservatória e Cartório dos Registos da Região da Segunda Classe do Porto Novo, 18 de Abril de 2008. – O Conservador/Notário, *Silvestre Deodato da Circunscção Oliveira*.

(463)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Cruz

A CONSERVADORA/NOTÁRIA, P/S: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

EXTRACTO

Certifica narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia vinte e oito do mês de Abril do ano de dois mil e oito, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número dezoito barra A, a folhas cento e oitenta e oito a cento e oitenta e nove, a escritura de uma federação nos seguintes termos:

Denominada “FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES E PECUARIOS DAS BACIAS HIDROGRAFICAS DAS RIBEIRAS DE SANTA CRUZ”, abreviadamente designada por “FEDERAGRO SANTA CRUZ”, com sede no concelho de Santa Cruz, com duração por tempo indeterminado, com o objectivo de promover o desenvolvimento integrado e sustentado da agricultura e pecuária; elaborar estudo, projectos que visem uma melhor afectação dos recursos destinados à agricultura, pecuária e de infra-estrutura úteis para a população; elaborar projectos que visam a protecção do ambiente e da saúde pública; promover estudos que permitam seleccionar raças de animais e plantas que adaptam ao clima local, contribuindo para uma maior e melhor rentabilização da actividade agro-pecuária; promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona; conservar o solo, dando maior atenção na prática agrícola; apostar seriamente na prevenção e combate das pragas; promover formação profissional aos agricultores e pecuários; sem património inicial e será representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção.

Conservatória e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Cruz, aos 28 de Abril de 2008. – A Conservadora/Notária, p/s, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(464)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina

O CONSERVADOR/NOTÁRIO, SUBSTITUTO: GUSTAVO DIAS DE SOUSA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as fotocópias compostas de duas folhas estão conforme os originais, na qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas, denominada “NICESPI – CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTOS, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Artigo Primeiro

(Denominação, sede e duração)

1. É constituída uma sociedade com a denominação de “NICESPI – Civil e Pavimentos, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

2. A sede e domicílio são na Cidade de Assomada, Concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago, Cabo Verde.

3. A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de materiais diversos para construção civil e pavimentos.

Artigo Terceiro

(Capital)

O capital social é de quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinco escudos (584.405\$00), realizados integralmente em equipamentos para produção fabril pertencentes a Nilton César Santos de Pina.

Artigo Quarto

(Gerência da Sociedade)

1. A gerência da empresa será exercida pelo sócio gerente.
2. Para obrigar a sociedade serão necessários e indispensáveis a assinatura do sócio gerente.
3. Poderá o sócio gerente nomear outro (s) gerente (s), sem o poder de obrigação à sociedade, salvo procuração expressa para o efeito.

Artigo Quinto

(Actos proibidos aos gerentes)

É expressamente vedado aos gerentes, que não sejam sócios, obrigar a sociedade em actos ou contrato a ela estranhos, tais como letras, avales, finanças, abonações e outros.

Artigo Sexto

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar, mediante decisão dos sócios e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição e administração de outras empresas.

Artigo Sétimo

(Assembleias Gerais)

1. A Assembleia-geral exerce as suas atribuições e deliberará nos termos dos presentes estatutos e das leis em vigor.
2. As Assembleias-gerais, salvo quando a lei exigir outras formalidades, serão convocadas por carta registada, enviada aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias.

Artigo Oitavo

(Distribuição de Resultados)

1. O ano económico é o civil.
2. Os lucros apurados em cada exercício económico, depois de deduzidos todos os encargos e despesas, inclusive o de impostos e quaisquer amortizações, serão distribuídos pelos sócios conforme for deliberado em assembleia-geral.
3. Os prejuízos serão suportados conforme deliberação em assembleia-geral.

Artigo Nono

(Dissolução da sociedade)

1. A empresa só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade da assembleia-geral.
2. No caso de dissolução, a liquidação e partilha da sociedade serão feitas conforme for deliberado em assembleia-geral.

Artigo Décimo

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições subsidiárias do código das empresas comerciais e demais legislação comercial aplicável a sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina, aos 28 de Fevereiro de 2008. – O Conservador/Notário, Substituto, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

(465)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de duas folhas está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade denominada "CABO MORINE, LIMITADA" matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1750/08.02.04.

Conta n.º 451/2008.

CONTRATO DE SOCIEDADE

PRIMEIRO: Robert Thomas White, solteiro, natural de Pembroke, titular do passaporte n.º 304835767, emitido a 19 de Julho de 2005, pelas autoridades do Reino Unido;

SEGUNDO: John David Vollands, natural da Inglaterra, solteiro, titular do passaporte 030478662, emitido a 9 de Março de 1998, pelas autoridades do Reino Unido.

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a firma «CABO MARINE, LIMITADA», e tem a sua sede em Santa Maria, Freguesia Nossa Senhora das Dores, Concelho de Sal, Cabo Verde.

2. Por deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3. A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação social onde e quando julgar conveniente.

4. A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto: a venda de barcos e acessórios de barcos, aluguer, reparação, construção, manutenção de barcos, excursão turística, transportes de passageiros e de mercadorias, a organização de corrida e eventos marítimos gestão de «marina».

Artigo 3º

1. O capital social é de ECV. 200.000.00 (duzentos mil escudos), representado duas quotas, a primeira de valor nominal em ECV 170.000.00 (cento e setenta mil escudos), representando 85% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Robert Thomas White e a segunda de valor nominal em ECV 30.000.00 (trinta mil escudos), representando 15% do capital social da sociedade, pertencendo ao sócio John David Vollands.

2. As entradas dos sócios foram integralmente realizadas em dinheiro.

Artigo 4º

1. Poderão ser exigidas prestações suplementares, mediante deliberação por unanimidade da assembleia-geral.

2. Poderão ser feitos suprimimentos à sociedade nas condições a estabelecer em assembleia-geral.

Artigo 5º

1. A administração e representação da sociedade pertencem aos gerentes que for eleito em assembleia-geral.

2. A gerência não será remunerada.

3. Ficam desde já designados gerentes os Senhores John David Vollands e Robert Thomas White.

4. A sociedade obriga-se com a intervenção de um qualquer dos gerentes.

5. Além dos seus poderes normais, são conferidos ao gerente poderes para comprar e vender.

Artigo 6.º

Além da reserva legal, a assembleia-geral poderá criar as reservas que entender, convenientes ao desenvolvimento dos negócios sócias.

Artigo 7.º

A representação voluntária dos sócios nas assembleias-gerais pode ser confiada a quem estes entenderem.

Artigo 8.º

1. A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do seu titular
- b) Se o respectivo titular as ceder a não sócios sem consentimento prévio da sociedade;
- c) Quando a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Se o seu titular, durante dois anos consecutivos, não comparecer ou não se fizer representar em nenhuma assembleia-geral da sociedade.

2. A contrapartida da amortização no caso previsto na alínea b) do número um será de igual valor da quota nominal amortizada.

3. A quota amortizada figurará no balanço como tal, e posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 5 de Março de 2008. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(466)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de duas folhas está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade denominada “CVP – CABO VERDE PARADISE, LIMITADA” matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1754.

Conta n.º 509/2008.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre:

- 1 - Marco Bertoldi, viúvo, natural de Itália, com domicílio Profissional na vila de Santa Maria, ilha do Sal, portador de passaporte Italiano n.º E107137, emitida em 11 de Julho 2005;
- 2 - Chetti Griggio, divorciada, natural de Itália, com domicílio profissional na vila de Santa Maria, ilha do Sal, portadora de passaporte Italiano n.º E107138, emitido 11 de Maio de 2005.

ESTATUTOS

Artigo 1.º

(Constituição e denominação)

É constituída nos termos da lei e nos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas, a qual adopta a denominação de “CVP – CABO VERDE PARADISE LIMITADA”.

Artigo 2.º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Vila de Santa Maria, ilha do Sal, Cabo Verde, podendo ser deslocada para qualquer outro ponto dos pais por decisão da gerência.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto dos pais ou do estrangeiro.

Artigo 3.º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

(Objecto)

1. Imobiliária, compra e venda, gestão imobiliária, aluguer imobiliário.
2. Turismo, gestão turística e afins.

Artigo 5.º

(Participações)

A sociedade pode criar empresas e outras sociedades, adquirir participações sociais noutras sociedades e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessária á prossecução do seu objecto social.

Artigo 6.º

(Capital social)

O Capital social é de 300.000\$00 (trezentos mil de escudos), representado por duas quotas com a seguinte distribuição:

- 1 - Marco Bertoldi 270.000\$00 (duzentos e setenta mil escudos) correspondente a uma quota de 90%;
- 2 - Chetti Griggio 30.000\$00 (trinta mil escudos) correspondente a uma quota de 10%.

Artigo 7.º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Marco Bertoldi e pela sócia Chetti Griggio.

2. A gerência tem poderes de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, nomeadamente os de aquisição de bens e de participação sociais da sociedade, ou nomeação de mandatários, procuradores bastantes ou representantes no estrangeiro.

Artigo 8.º

(Vinculação)

A sociedade obriga-se pela assinatura dos gerentes.

Artigo 9.º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

Artigo 10.º

(Ano social)

1. O ano social e financeiro é o ano civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:
 - O inventario e o balanço da sociedade.

Artigo 11º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade os sócios designará contabilista/auditor certificado.

Artigo 12º

(Assembleia-Geral)

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelos sócios nos termos do artigo nº 336 do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 13º

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedades por quotas, designadamente o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 10 de Março de 2008. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(467)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente está conforme o original na qual foi feito um averbamento duma Cessão de quotas entre os senhores Giannino Mariani e Francesco Gaviano, referente à sociedade denominada “FLORA – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1.448/07.03.29, ficando o capital social com a seguinte distribuição:

SOCIOS E QUOTAS:

- 1 - Giannino Mariani, divorciado, de nacionalidade Italiana, residente na Vila de Santa Maria, ilha do Sal com uma quota de 140.000\$00;
- 2 - Francesco Gaviano, solteiro, maior, natural de Cabo Verde, residente na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal com uma quota de 60.000\$00.

Conta nº 761/2008.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 30 de Março de 2008. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(468)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente está conforme o original na qual foi feito um averbamento duma cessão de quotas entre os senhores Michael Theo Kopp, José Medina Alves e Horst Gunter Doll referente à sociedade denominada “CITS – CABO VERDE INTERNACIONAL TURISMO E SERVIÇOS, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 589/02.05.28, ficando o capital social com a seguinte distribuição:

SOCIOSE QUOTAS:

- 1- Michael Theo Kopp, casado em regime de separação de bens de nacionalidade Alemã, residente em Alemanha com uma quota de 2.000.000\$00;
- 2- José Medina Alves, solteiro, maior, natural de Cabo Verde, residente em Murdeira, Sal com uma quota de 1.500.000\$00;
- 3 - Horst Gunter Doll, casado em regime de separação de bens, de nacionalidade Alemã residente em Alemanha com uma quota de 1.500.000\$00.

Conta nº 669/2008.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 26 de Março de 2008. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(469)

SALMAR, SA

Mesa da Assembleia-Geral

CONVOCATÓRIA

Senhor accionista,

A pedido do Conselho de Administração, são convocados os accionistas da sociedade SALMAR, SA, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 28.000.000\$00, pessoa colectiva e com o NIF 250314908 e sede social em Palmeira, ilha do Sal, para uma reunião da Assembleia-Geral, a ter lugar no dia 22 de Maio de 2008, pela 10,00 horas na sede da Sociedade de Desenvolvimento Porto de Murdeira, sita no 1º andar do Concours Hall do Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, com a seguinte ordem do dia:

1. Deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício do ano de 2007;
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
3. Proceder à apreciação geral da administração da sociedade, nos termos previstos no artº. 407, nº 1, alínea c) do CEC;
4. Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a sociedade.

Mesa da Assembleia-Geral da “SALMAR, SA”, nos Espargos, ilha do Sal, aos 28 de Abril de 2008. – O Presidente, *Agnelo Nicázio Chantre de Oliveira*.

(470)

AIR LUXOR – Cabo Verde

Mesa da Assembleia-Geral

CONVOCATÓRIA

Ao abrigo dos artigos 406º, nº 1 e nº 3, e 408º, nº 1, do Código das Empresas Comerciais e após requerimento do Conselho de Administração, convoco uma Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Air Luxor Cabo Verde SARL, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Sal, sob o número 267 de 19/05/1999, com o capital social de 203.650.000 CVE, para o dia 9 de Junho de 2008, pelas 14 horas, na sede social sita no Business Aviation Center, Aeroporto Amílcar Cabral, Ilha do Sal, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberação sobre a proposta do Conselho de Administração para redução do Capital do Social;
2. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração referente à venda da participação social detida pela Air Luxor Cabo Verde na empresa Halcyon Air Cabo Verde;
3. Renovação das seguintes deliberações da Assembleia-geral de 25 de Outubro de 2007:
 - a. Deliberar sobre o Relatório de Gestão e as contas do exercício;
 - b. Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados.

A participação e o exercício de voto estão subordinados ao disposto no artigo 11º do Contrato da Sociedade, a saber:

1. Terão direito a participar nas Assembleias-gerais os accionistas que possuam acções que lhes confirmam direito a, pelo menos um por cem votos, contando-se um voto por cada acção.
2. Para efeitos de participação nas Assembleias Gerais, deverão os accionistas, até cinco dias antes da data fixada para a reunião, ter registadas na Sociedade, ou depositadas nos locais indicados pelo Conselho de Administração, no mínimo a quantidade de acções quer lhes confira o direito de

voto. O registo de acções ao portador ou o seu depósito nos locais indicados pelo Conselho de Administração, poderá ser substituído pela prova inequívoca da propriedade das mesmas feita pelo accionista, designadamente através de exibição de documento comprovativo do seu depósito em qualquer instituição bancária ou estrangeira.

3. Os accionistas que tenham direito a participar nas Assembleias-Gerais apenas se poderão fazer representar nas mesmas por mandatário, por outro accionista ou por um administrador da Sociedade, bastando para o efeito uma carta por si assinada dirigida ao presidente da mesma. Os accionistas que sejam pessoas colectivas participarão nas Assembleias-Gerais através do seu legal representante, sem prejuízo de poderem ser também representados por outro accionista ou por outro membro do conselho de administração da sociedade.”

NOTA: Fica sem efeito a Assembleia-Geral convocada para o dia 26 de Maio de 2008, pelas 14 horas, com a mesma ordem de trabalhos da Assembleia-Geral aqui convocada.

Mesa da Assembleia-Geral da AIR LUXOR – Cabo Verde, aos 6 de Maio de 2008. – O Presidente, *Gabriel Goucha*.

(471)

CONVOCATÓRIA

Ao abrigo dos artigos 407º e 408º, nº 1, do Código das Empresas Comerciais e a pedido do Conselho de Administração, convoco a Assembleia Geral Anual da Sociedade Air Luxor Cabo Verde SARL, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Sal, sob o número 267 de 19/05/1999, com o capital social de 203.650.000 CVE, para o dia 9 de Junho de 2008, pelas 10 horas, na sede social sita no Business Aviation Center, Aeroporto Amílcar Cabral, Ilha do Sal, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
3. Proceder à apreciação geral da Administração e Fiscalização da Sociedade, nos termos do Artigo 407º, nº 1, alínea c) do citado Código.

A participação e o exercício de voto estão subordinados ao disposto no artigo 11º do Contrato da Sociedade, a saber:

- “1. Terão direito a participar na Assembleias-Gerais os accionistas que possuam acções que lhes confirmam direito a, pelo menos um por cem votos, contando-se um voto por cada acção;
2. Para efeitos de participação nas Assembleias Gerais, deverão os accionistas, até cinco dias antes da data fixada para a reunião, ter registadas na Sociedade, ou depositadas nos locais indicados pelo Conselho de Administração, no mínimo a quantidade de acções que lhes confira o direito de voto. O registo de acções ao portador ou o seu depósito nos Locais indicados pelo Conselho de Administração, poderá ser substituído pela prova inequívoca da propriedade das mesmas feita pelo accionista, designadamente através de exibição de documento comprovativo do seu depósito em qualquer instituição bancária ou estrangeira.
3. Os accionistas que tenham direito a participar nas Assembleias-Gerais apenas se poderão fazer representar nas mesmas por mandatário, por outro accionista ou por um administrador da Sociedade, bastando para o efeito uma carta por si assinada dirigida ao presidente da mesma. Os accionistas que sejam pessoas colectivas participarão nas Assembleias-Gerais através do seu Legal representante, sem prejuízo de poderem ser também representados por outro accionista ou por outro membro do conselho de administração da sociedade.”

NOTA: Fica sem efeito a Assembleia-Geral convocada para o dia 26 de Maio de 2008, pelas 10 horas, com a mesma ordem de trabalhos da Assembleia-Geral aqui convocada.

Mesa da Assembleia-Geral da AIR LUXOR – Cabo Verde, aos 6 de Maio de 2008. – O Presidente, *Gabriel Goucha*.

(472)

CONVOCATÓRIA

Ao abrigo dos artigos 406º, nº 1 e nº 3, e 408º, nº 1, do Código das Empresas Comerciais e após requerimento da accionista maioritária, MIRPURI INVESTMENTS, SGPS, SA, convoco uma Assembleia-Geral Extraordinária da Sociedade Air Luxor Cabo Verde SARL, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Sal, sob o número 267 de 19/05/1999, com o capital social de 203.650.000 CVE, para o dia 9 de Junho de 2008, pelas 16 horas, na sede social sita no Business Aviation Center, Aeroporto Amílcar Cabral, Ilha do Sal, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Renovação da deliberação da Assembleia-Geral Anual de 16 de Fevereiro de 2007 referente à eleição da Mesa da Assembleia-Geral;
2. Renovação das seguintes deliberações da Assembleia-Geral Extraordinária de 16 de Fevereiro de 2007:
 - a) Alteração do artigo 13º do Pacto Social - Composição do Conselho de Administração;
 - b) Eliminação do artigo 19º do Pacto Social;
 - c) Eleição da totalidade dos membros efectivos e do membro suplente do Conselho de Administração;
 - d) Eleição do Fiscal Único.
3. Renovação das seguintes deliberações da Assembleia/Geral Extraordinária de 21 de Dezembro de 2006 e ratificadas/renovadas na Assembleia-Geral Extraordinária de 16 de Fevereiro de 2007:
 - a) Destituição do Dr. José Simões Coelho das funções de membro do Conselho de Administração;
 - b) Remuneração dos membros do Conselho de Administração;
 - c) Reapreciação do dossier referente ao NATIONAL INVESTMENT BANK e à AIR LUXOR STP;
4. Renovação da seguinte deliberação da Assembleia-Geral Extraordinária de 27 de Outubro de 2007:
 - Deliberar sobre a alteração da firma de “AIR LUXOR Cabo Verde SARL” para “SAFEPORT CABO VERDE SARL”.

A participação e o exercício de voto estão subordinados ao disposto no artigo 11º do Contrato da Sociedade, a saber:

- “1. Terão direito a participar na Assembleias-Gerais os accionistas que possuam acções que lhes confirmam direito a, pelo menos um por cem votos, contando-se um voto por cada acção.
2. Para efeitos de participação nas Assembleias-Gerais, deverão os accionistas, até cinco dias antes da data fixada para a reunião, ter registadas na Sociedade, ou depositadas nos locais indicados pelo Conselho de Administração, no mínimo a quantidade de acções que lhes confira o direito de voto. O registo de acções ao portador ou o seu depósito nos Locais indicados pelo Conselho de Administração, poderá ser substituído pela prova inequívoca da propriedade das mesmas feita pelo accionista, designadamente através de exibição de documento comprovativo do seu depósito em qualquer instituição bancária ou estrangeira.
3. Os accionistas que tenham direito a participar nas Assembleias-Gerais apenas se poderão fazer representar nas mesmas por mandatário, por outro accionista ou por um administrador da Sociedade, bastando para o efeito uma carta por si assinada dirigida ao presidente da mesma. Os accionistas que sejam pessoas colectivas participarão nas Assembleias-Gerais através do seu legal representante, sem prejuízo de poderem ser também representados por outro accionista ou por outro membro do conselho de administração da sociedade.”

NOTA: Fica sem efeito a Assembleia-Geral convocada para o dia 26 de Maio de 2008, pelas 16 horas, com a mesma ordem de trabalhos da Assembleia-Geral aqui convocada.

Mesa da Assembleia-Geral da AIR LUXOR – Cabo Verde, aos 6 de Maio de 2008. – O Presidente, *Gabriel Goucha*.

(473)

**CAVIBEL, S.A.R.L. – Indústria de Bebidas
de Cabo Verde**

Mesa da Assembleia-Geral

CONVOCATÓRIA

São convocados os accionistas da “CAVIBEL – Indústria de Bebidas de Cabo Verde S.A.R.L.”, para uma reunião ordinária da Assembleia-geral da Sociedade, a ter lugar no próximo dia 27 de Maio do corrente ano pelas 18h, na sede da mesma, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o Relatório do Conselho de Administração e as Contas do Exercício de 2007, bem como apreciar o parecer do Conselho Fiscal;
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de Resultados;
3. Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;
4. Recomposição da Mesa da Assembleia-geral e do Conselho de Administração;
5. Assuntos de interesse geral para a Sociedade.

Mesa da Assembleia-Geral da “CAVIBEL, S.A.R.L. – Indústria de Bebidas de Cabo Verde”, na Praia, aos 5 de Maio de 2008. – O Presidente, Dr. *David Hopffer Almada*.

(474)

**Socioedade Caboverdiana de Cerveja
e Refrigerantes S.A.R.L.**

Mesa da Assembleia-Geral

CONVOCATÓRIA

São convocados os accionistas da CERIS – Sociedade Cabo-verdiana de Cerveja e Refrigerantes, SA. Para uma reunião ordinária da Assembleia-geral da Sociedade, a ter lugar no próximo dia 27 de Maio do corrente ano, pelas 17h, na sede da mesma, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o Relatório do Conselho de Administração e as Contas do Exercício de 2007, bem como apreciar o parecer do Conselho Fiscal.
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados
3. Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade
4. Deliberar a redução do capital social da Sociedade, por extinção de acções, para cobertura de prejuízos acumulados.
5. Recomposição da Mesa da Assembleia-geral e do Conselho de Administração
6. Assuntos de interesse geral para a Sociedade.

Mesa da Assembleia-Geral da “Socioedade Caboverdiana de Cerveja e Refrigerantes, S.A.R.L.”, na Praia, aos 5 de Maio de 2008. – O Presidente, Dr. *David Hopffer Almada*.

(475)

REGISTOS DE MARCAS

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, CRESCIMENTO
E COMPETITIVIDADE**

Direcção-Geral da Indústria e Energia

AVISO

De acordo com o artigo 154.º do Código da Propriedade Industrial, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, I Série, de 20 de Agosto de 2007, através do Decreto-Lei n.º 4/2007, a seguir se publica o pedido de registo de marca para a República de Cabo Verde, e que, da data da publicação do presente aviso, começa a contar-se o prazo de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão do registo, em conformidade com o corpo do artigo 155.º do citado código.



Marca n.º 00000012/2006/ME/MS

Classes: 41 e 43

Requerente: Riu Hotels, S.A.

Nacionalidade: Espanhola

Residência: Calle Laud s/n, Riu Center, Playa de Palma, Palma de Mallorca, Espanha

Actividade: Comercial

Data do pedido: 20/06/2005

Serviços: Serviços de diversão e serviços de restauração e hotelaria

OBSERVAÇÃO

O elemento gráfico é composto por duas cerejas vermelhas com o pé e duas folhas em verde, por baixo situam-se os caracteres “PACHA” na cor vermelho e imediatamente abaixo a palavra “DISCOTEQUE” na cor verde.

Fica sem efeito a publicação feita no *Boletim Oficial* III Série n.º 18, de 2 de Maio de 2008.

Direcção-Geral da Industria e Energia. – O Director-Geral *Abraão Andrade Lopes*.

(426)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: incv@gov1.gov.cv
Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 330\$00